

## DELIBERAÇÃO N.º 019/2006-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 19 de outubro de 2006.

### MANIFESTAÇÃO SOBRE SEGREGAÇÃO DE SOJA GENETICAMENTE MODIFICADA A BORDO DE NAVIOS

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

**CONSIDERANDO** a correspondência conjunta encaminhada ao CAP pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá - ACIAP, pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado Paraná – SINDOP e pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Paraná – SINDAPAR, em 27 de setembro de 2006, que solicitam posicionamento do Colegiado, sobre a permissão de embarque de grãos de soja OGM com convencional, no mesmo porão de navio, desde que não existam restrições de exportadores e ou importadores;

**CONSIDERANDO** que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, até esta data, não respondeu a solicitação de posicionamento formulada pelo CAP por meio da Carta n.º 063/2006 – CAP/PGUA, de 03 de outubro de 2006, sobre a questão da obrigatoriedade da segregação de soja geneticamente modificada a bordo de navios;

**CONSIDERANDO** as competências do Conselho estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630/93, especificamente para baixar o regulamento de exploração; promover a racionalização e a otimização das instalações portuárias; fomentar a ação industrial e comercial do porto; desenvolver mecanismos de atração de cargas e estimular a competitividade;

**CONSIDERANDO** a Nota n.º 04/2005/CGAS/CONJUR/MT de 23 de fevereiro de 2005 da Advocacia Geral da União junto ao Ministério dos Transportes, que atestou as competências do CAP para estabelecer Normas de Operação Portuária;

**CONSIDERANDO** o Acórdão n.º 768/2005 – TCU – PLENÁRIO, de 15 de junho de 2005, que manifestou sobre a necessidade de se adotar providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada da safra 2004/2005, nos Portos de Paranaguá e Antonina, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, que determinou à APPA para *“evitar grave lesão à ordem jurídica e á economia pública, sendo certo que os empecilhos apresentados à possibilidade de exportação de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, além de contrariar os dispositivos legais já citados, poderá afetar, até mesmo, a balança comercial brasileira”*;

**CONSIDERANDO** as Deliberações n.º 03/2004/CAP-PR, de 02 de julho de 2004; n.º 01/2006-CAP/PGUA, de 26 de janeiro de 2006 e a Deliberação n.º 05/2006 – CAP/PGUA, de 25 de abril de 2006, que, respectivamente, aprovou a revisão e atualização do Regulamento das Operações do Corredor de Exportação; solicitou à APPA o fiel cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF e revogou o item “a” da Deliberação 01/2006-CAP/PGUA;

**CONSIDERANDO** que o comandante do navio é considerado o verdadeiro depositário da carga e de quaisquer efeitos que receber a bordo, e como tal está obrigado à sua guarda, bom acondicionamento e conservação; que a responsabilidade sobre a carga inicia desde o momento que a recebe e continua até o ato da sua entrega ou descarga (Art. 519 da Lei 556 de 25 de junho de 1850 – Código Comercial);

**CONSIDERANDO** que os contratos de exportação de soja geneticamente modificada são firmados entre os exportadores e importadores, com as mercadorias classificadas por empresas certificadoras;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo CAP do Relatório 08/2006, de 09 de outubro de 2006, da Comissão de Operações Portuárias e Pré – Qualificação de Operadores Portuários e a decisão do Colegiado, tomada em sua 153ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

#### **RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA que se abstenha de estabelecer regras e procedimentos para as operações em relação à segregação de mercadorias a bordo dos navios que freqüentam o Porto, desde que não existam restrições por parte de exportadores e ou importadores;

**II – RECOMENDAR** à APPA o fiel cumprimento da legislação que disciplina à matéria especificada no item anterior, principalmente associada às questões comerciais, fitossanitárias, de biossegurança e relativas a segurança pública portuária.

**II – ESTABELEECER** que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

**Hélio José da Silva**  
Presidente